

Ano Letivo 2018 – 2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ANO

2º ANO

CAPÍTULO I – Definição e composição

Artigo 1º

Os departamentos curriculares organizam-se internamente em conselhos de Grupo/ano: Conselho do 1ºano; Conselho do 2ºano; Conselho do 3ºano; Conselho do 4ºano.

Os conselhos de grupo/ano são constituídos por todos os docentes dos grupos/anos. Os conselhos de grupo/ano reúnem, ordinariamente, duas vezes por período, e extraordinariamente sempre que convocados pelos seus representantes, ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou por solicitação do coordenador do departamento curricular em que se insere, ou ainda por solicitação do diretor.

3. Os docentes que lecionem mais de um ano de escolaridade/disciplina integram o conselho de ano/grupo onde registarem maior número de alunos/turmas, salvo exceções devidamente previstas na lei ou fundamentadas pelo professor em concordância com a direção, tendo em conta os interesses dos alunos, do docente e da escola.

4. Os professores de apoio educativo integram o conselho de grupo/ano que respeite ao da maioria dos alunos que apoia. Em casos devidamente justificativos do interesse do aluno, poderá integrar o conselho de grupo/ano relativo aos alunos que revelem maior grau de dificuldade.

5. Aos docentes que lecionem mais do que um ano de escolaridade/disciplina deverá ser facilitada toda a documentação elaborada ou desenvolvida nos conselhos de ano/grupo onde não têm assento

CAPÍTULO II – Composição

Artigo 2º ***Delegado de grupo/ano***

1. Os conselhos de grupo/ano constituídos por mais de dois docentes são coordenados pelo delegado de grupo/ano, sob proposta do grupo.
2. O mandato do delegado de grupo/ano tem a duração de um ano podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão do diretor ouvido o conselho de grupo ou a pedido do interessado.
3. Quando não exista delegado de grupo/ano, as funções de coordenação são desempenhadas pelo coordenador do departamento respectivo ou por quem ele designar.
4. De entre os delegados de grupo/ano, será nomeado, pelo coordenador do departamento, um que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.
5. Ao delegado de grupo/ano deve ser atribuída uma redução horária de dois tempos da componente não letiva.

CAPÍTULO III – Competências

Artigo 3º ***Competências do delegado de grupo/ano***

Em trabalho conjunto com o grupo/ano, ao delegado compete:

- a) Colaborar com o coordenador do departamento na construção do projeto educativo, projeto curricular e plano anual de atividades;
- b) Colaborar com o coordenador do departamento na elaboração e execução do plano de formação dos professores do grupo/ano;
- c) Coordenar o trabalho do seu grupo/ano, sempre que existam solicitações específicas nesse sentido, emanadas do conselho pedagógico.
- d) Apoiar os colegas com menos experiência pedagógica;
- e) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
- f) Coordenar e apoiar a planificação das atividades letivas, curriculares e extracurriculares;
- g) Elaborar em conjunto com os elementos do grupo/ano a proposta de distribuição de serviço letivo;
- h) Colaborar na definição dos critérios de avaliação dos alunos;
- i) Coordenar a redefinição de estratégias didáticas, pedagógicas e/ou curriculares no âmbito do projeto educativo do agrupamento;
- j) Propor os manuais escolares a adotar, ouvido o conselho grupo/ano;

- k) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o grupo/ano;
- l) Coordenar a articulação curricular vertical do grupo/ano;
- m) Promover a análise dos resultados escolares no conselho de grupo/ano;
- n) Assegurar que toda a documentação relativa ao grupo/ano está atualizada e devidamente arquivada;
- o) Assegurar que o inventário do material didático afetado ao grupo/ano está atualizado;
- p) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
- q) Elaborar o regimento interno.

CAPÍTULO V – Regime de Funcionamento

Artigo 4º

- 1 – O Conselho de Grupo/Ano funciona na EB2/3 Tortosendo, ordinariamente duas vezes por trimestre, por anos de escolaridade, e extraordinariamente sempre que sejam convocados pelo respetivo Delegado, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- 2 – Das reuniões de avaliação fazem parte os docentes de Educação Especial e Apoio Educativo.
 - 2.1 – Quando os assuntos agendados ultrapassarem o horário definido, dá-se uma margem de trinta minutos. Se se verificar que os trabalhos se prolongam para além deste período, marca-se um Conselho de Ano extraordinário.
 - 2.2– As reuniões ordinárias de Conselho de Grupo/ Ano são calendarizadas no início do ano letivo. Na sua impossibilidade, estas podem ser alteradas de acordo com o interesse e oportunidade das mesmas.
- 3 – As reuniões ordinárias de Conselho de Grupo/Ano são convocadas, pelo Delegado, com pelo menos 48 horas de antecedência e as extraordinárias com um dia.
- 4 – Os membros do Conselho de Grupo/Ano têm conhecimento da agenda de trabalhos nos prazos estabelecidos aquando da sua convocatória, que é afixada ou enviada pelo respetivo Delegado.
- 5 – Das reuniões do Conselho de Grupo/ Ano são lavradas atas.
- 6 – Os membros do Conselho de Grupo/Ano são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.
- 7 – As funções de secretário (para elaboração de atas ou outros documentos) são exercidas de forma rotativa, segundo a ordem alfabética, pelos docentes que integram o Conselho de Grupo/Ano, à exceção do Delegado.

8 - Para se poder realizar o Conselho de Grupo/Ano têm que estar presentes no mínimo dois terços dos membros.

8.1 - Se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes todos os elementos, dá-se uma tolerância de quinze minutos;

8.2 – Após a tolerância a reunião inicia-se com os elementos presentes, desde que exista quórum;

8.3 - Se após a tolerância não existir quórum, marca-se nova reunião.

CAPÍTULO VI – Faltas / Presenças

Artigo 5º

As faltas dadas às reuniões deste órgão, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 95º do Estatuto da Carreira Docente, sem prejuízo da possibilidade de o docente recorrer ao disposto no artigo 102º do Estatuto da Carreira Docente.

Agrupamento Frei Heitor Pinto, 11 de Setembro de 2018

O Delegado do Conselho de Ano

Os docentes que integram o Conselho de Grupo/Ano:
